

**Normativa PROMOVE- PG**  
**Programa de Mobilidade para Viagens de Estudantes da Pós-Graduação**

A presente normativa PROMOVE-PG foi elaborada tendo em vista a Resolução nº 30 de 2010 do CONSUNI e a Resolução nº 62 do 2019 – CONSUNI.

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em História da UDESC poderão pleitear auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e visuais, de caráter técnico científico.

§ 1º Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano.

§ 2º A percepção de auxílio é restrita à apresentação de trabalhos oriundos de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Art. 2º A solicitação de auxílio para participação em evento técnico-científico, deverá ser encaminhada ao referido Programa de Pós-Graduação, acompanhada da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição preenchida e assinada;
- II. Currículo Lattes, atualizado e completo;
- III. comprovante de matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação do Centro;
- IV. cópia do aceite do trabalho;  
cópia do trabalho, para publicação nos anais ou do pôster;
- V. cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento.

Parágrafo único. A carta de aceite poderá ser entregue posteriormente à solicitação de auxílio para participação em evento técnico-científico, mas sua data limite será a data de confirmação da emissão das passagens.

Art. 3º As solicitações de auxílios para participação em eventos técnico científicos obedecerão a seguinte tramitação:

- I. entrada na secretaria do Programa de Pós-Graduação dos pedidos de auxílio para participação em eventos com no mínimo 60 dias antes da data de início do evento (passagens aéreas nacionais) e mínimo de 90 dias antes da data de início do evento (passagens aéreas internacionais);

- II. apreciação, aprovação e priorização pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. encaminhamento à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação para trâmite junto à comissão de pesquisa;
- IV. apreciação, aprovação e priorização do pedido pela Comissão de Pesquisa;
- V. homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 4º Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

- I. pertinência da temática do evento com a do curso de Pós-Graduação do discente;
- II. pertinência do trabalho a ser apresentado com a área de concentração do curso de Pós- Graduação;
- III. participação efetiva do discente em atividades de pesquisa relacionadas à temática do evento;
- IV. será priorizada a participação do discente em eventos internacionais realizados em território nacional ou nos países integrantes do Cone Sul;
- V. será priorizada a participação do discente em eventos de âmbito nacional em detrimento de eventos de caráter regional.

Parágrafo único.

O discente que já foi contemplado com auxílio Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no ano corrente não poderá solicitar auxílio PROMOVE-PG.

Art.5º O valor a ser custeado com recursos do auxílio PROMOVE-PG, destinado ao pagamento de transporte terrestre e/ou aéreo para participação de discentes em eventos regionais, nacionais ou internacionais realizados no âmbito do Cone Sul, será limitado ao montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O discente deverá incluir nos documentos do processo um orçamento do valor do transporte.

Art.6º As prestações de conta deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- II. comprovante do uso do transporte (cartões de embarque ou bilhete rodoviário);
- II. relatório de viagem e atividades desenvolvidas;
- III. certificado do evento.

Florianópolis, 26 de maio de 2026.

Profa. Dra. Silvia Maria Fávero Arend  
Coordenadora do PPGH